



30000
Ag. 0804
CIC 53 176-6
034.790 211-15

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

CONTRATO N.º 008/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, com sede à Av. dos Imigrantes n.º 2000, Centro – Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes n.º 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade n.º. 428.609SSP-MT e inscrito no CPF sob n.º. 361.992.571-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

LOCADOR: o Senhor **AUGUSTO BERNARDO FILHO** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N. 0427.777-5 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF N.º 034.790.211-15 residente e domiciliado à Rua Professora Maria das Flores, Centro, Glória D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATADO.

IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO

O objeto do presente instrumento é Prestação de Serviços Locação de um imóvel situado na Rua Professora Maria Flores, para atender as necessidades da instalação da CONAB.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Locação, que se regerá pela Lei n.º 8.245/91 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

Primeira - O prazo desta locação é de 12 Meses. No término indicado, a Locatária se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Segunda – é expressamente vedado a locatária sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso da finalidade do previsto neste contrato, sem previa anuência por escrito do Locador.

Terceira – O presente Contrato fica condicionado as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 02 Departamento de Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão rural

Programa: 03 Administração de Gerenciamento

Recurso: 1001 Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2.011 Manutenção das despesas do departamento de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com

site: www.gloriadoeste.gov.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso

Fone/Fax: (65) 3275-1179 - 3275-1105





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Quarta – O presente instrumento inicia-se em 16 de Janeiro de 2017 e seu termino será no dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Quinta – Os preços apresentados pela Locação serão fixos e irrevogáveis. A contratante pagara ao contratado a importância fixa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em 12 parcelas.

Sexta – O pagamento será efetuado, através de cheque nominal a contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de apresentação de Nota Fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, que deverá conter o número da conta corrente e agência bancária, após o processamento, o pagamento será creditado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, conta Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta.

Sétima – Para a rescisão do contrato, aplica-se no que couber; as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Oitava – E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para diminuir todas as questões deste contrato que não forem resolvidos por via administrativa ou por arbitramento na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinaram.

Glória D'Oeste – MT, 16 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
PAULO REMÉDIO
CONTRATANTE

AUGUSTO BERNARDO FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandro de Souza Remédio
CPF 732.048.971-68

Nome: Ângela Aparecida da Silva Toloi
CPF 354.082.271-20

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 16 / Janeiro / 2017

ASSESSORIA JURÍDICA

